PROJETO BÁSICO

1. SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de **Restauro/Reforma do Instituto Histórico e Geográfico (Sobrado Dulce Sarmento)-1ª parte no Município de Montes Claros/MG.**

3. JUSTIFICATIVA

Este Projeto Básico tem por finalidade estabelecer os parâmetros técnicos e operacionais para a contratação de empresa especializada na execução de restauro e reforma de edificação histórica, conforme diretrizes de preservação patrimonial e normas técnicas vigentes. Foram identificadas as seguintes condições e patologias: A edificação possui, além de danos aparentes e Infiltrações em sua cobertura, e nas paredes externas, degradação de rebocos e pintura internas, vários elementos com clara necessidade de intervenção, revestimento das paredes das fachadas, revestimentos das paredes internas, portas e janelas que compõem as fachadas, fissuras em alvenarias e pisos, patologias em forros de madeira e outros materiais. Devem ser incorporados a esta intervenção, inspeção e manutenção em sistemas elétricos e hidráulicos, de modo a garantir um perfeito funcionamento da edificação para que possa atender de forma plena ao uso que se destina.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Item, código, quantidade e especificações:

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
1	449005	SER	1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	RESTAURO/REFORMA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO (SOBRADO DULCE SARMENTO)-1ª PARTE NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

5. PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

5.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de 4 (quatro) meses.

5.2. A Ordem de Serviços à Contratada será efetivada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços, sem custos adicionais.

6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços do objeto deste Projeto Básico

6.2 De acordo com o parágrafo 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

6.2.1 Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços do objeto do Estudo Técnico Preliminar. Será admitida a subcontratação de partes da obra ou dos serviços que integram o objeto, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

6.2.2 Fica vedada a subcontratação de percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao item “2.0 – Cobertura”, presente na Planilha Orçamentária do Projeto Básico do objeto.

6.2.3 A empresa subcontratada deverá atender aos requisitos de habilitação técnica compatíveis com os serviços que vier a executar.

6.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relativas aos serviços subcontratados.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

7. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO

Conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido à Administração, mediante justificativa, a vedação da participação de licitantes em regime de consórcio.

Deste modo, considerando que a obra não é de grande vulto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficientes para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Projeto Básico, além de que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades para a Administração na gestão da obra, entende-se que é conveniente a vedação de participação de licitantes em consórcio no presente processo licitatório.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, com a justificativa de buscar garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração.

8.2. No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato. Já a garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

8.3. A Contratada responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigada a sanar tais vícios por sua conta e em tempo hábil, a fim de não prejudicar o adequado uso do objeto. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.

8.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e técnicas consolidadas de engenharia.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

9.1. O objeto deste Projeto Básico será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, ao término das obras, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Projeto Básico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

b) definitivamente, após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório e após relatório emitido pela Fiscalização de Obras.

9.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano ou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo venham a fazer.

9.3. Na hipótese de os serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

11. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

11.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando ao Contratante o direito de colocar em testes o que estiver em desacordo com este Projeto Básico.

11.3. Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo decorrente da má prestação dos serviços.

11.4. Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.

11.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/2021 e no presente Projeto Básico.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

11.6. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto e pessoas em situação de rua, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18.

12. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

12.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para realizar as devidas correções.

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

12.4. Rejeitar todo e qualquer serviço que apresente defeito, imprecisão ou que esteja em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.

12.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidente sobre a obra ou a prestação do serviço.

12.6. Proceder a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Recurso Próprio

ÓRGÃO:									
Função Programática						**Destino**	**Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Ficha**
02	**19**	**01**	**13**	**392**	**0019**	**1**	**19**	**44905101**	**25289**
Recursos: 1501 – Recursos não vinculados de impostos									

Observação: Recurso não proveniente de emenda parlamentar.

13.2 Ações do Governo

ÓRGÃO:	

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

Função Programática						Destino	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Ficha
02	19	01	13	392	0019	1	19	44905101	29087
Recursos: 1701 – Outras transferências convênios dos estados									

Observação: Recurso proveniente de emenda parlamentar, termo de compromisso e repasse a Prefeitura e Município Mineiros que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da secretaria de Estado e Cultua e Turismo e do Instituto Estadual de Patrimônio Historio e Artístico de Minas Gerais e o Beneficiário. O recurso do FEC a ser liberado para realização do objeto acima estabelecido o serão no exercício de sua função programática , modalidade "Liberação de Recursos Não Reembolsáveis-Repasse a Municípios "tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 24.462/2023, do Decreto ESTADUAL Nº48.819/2024 e do EDITAL FEC 07/20324 Restaura Minas – Repasse a Municípios , e Resolução Secult n38 de 06 de agosto de 2024.

Termo de compromisso IEPHA/Habilitação nº102504330/2024

Ficha de receita :196

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, através da Diretoria de Fiscalização e Controle de Obras. Fica designado como fiscal técnico responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços o servidor Guilherme Rodrigues Oliveira, matrícula nº 71.680-4/1 e CREA-MG 208.547/D, e como fiscal suplente, o servidor Vitor Mendes Matos Capuchinho, matrícula nº 967195-1/1 e CREA-MG 366.209/D.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

15.2. As medições dos serviços executados terão periodicidade mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a primeira medição, cujo período poderá ser inferior.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

15.3. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Termo de Recebimento.

15.4. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

15.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.7. Durante toda a execução do contrato, é obrigação do contratado de manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. O contratado deverá apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS e a Seguridade Social, dentro dos respectivos prazos de validade.

16. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no Edital e no Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Decreto Municipal nº.4.539/2023 e, no que couber, na Lei Federal nº.14.133/2021, observadas a natureza e gravidade da infração. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

17. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

17.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados.

17.1.1. O Registro da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade da Pessoa Jurídica, assim como a Certidão de Registro da(s) pessoa(s) física(s) do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

17.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

17.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

17.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

17.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe, a ser apresentada no ato da contratação:

17.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível o objeto do presente Projeto Básico, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, devendo estar disponível durante todo o período de execução dos serviços;

17.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto do presente Projeto Básico, devendo estar disponível , durante todo o período de execução dos serviços.

17.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

17.3.2.1. Os serviços exigidos para comprovação da capacidade técnico-profissional abrangem as principais etapas construtivas da obra, envolvendo a execução de obras de reforma de edificações e de obras com intervenções

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

em edificação histórica, cultural ou similar, além de serviços como instalação de trama de madeira para telhados, forro de madeira e execução de estruturas metálicas. Sendo assim, a prévia experiência do profissional na execução de tais atividades está diretamente relacionada à busca por um objeto que atinja desempenho satisfatório, racionalização no uso de recursos públicos e que proporcione segurança aos usuários.

17.3.2.2. A capacitação técnica do(o) profissional(is) será(ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução da obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto deste Projeto Básico, em nome do(s) responsável(is) técnico(s). O(s) profissional deverá(ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviços:

17.3.2.2.1. Execução/instalação de madeira para telhados: envolve atividades de dimensionamento, montagem e fixação de elementos estruturais responsáveis por suportar as cargas da cobertura. Trata-se de serviço de relevante complexidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade da edificação. Assim, é necessária a comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares.

17.3.2.2.2. Execução/instalação de forro de madeira: exige conhecimento técnico específico quanto ao alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento dos elementos, influenciando diretamente o desempenho, a estética e a durabilidade do ambiente. A comprovação de experiência prévia assegura a capacidade de execução dentro dos padrões de qualidade exigidos.

17.3.2.2.3. Execução de Obras de Reforma: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em estruturas existentes, compatibilização entre sistemas construtivos, planejamento das etapas executivas e mitigação de riscos inerentes às condições encontradas no local. A comprovação de experiência anterior em reformas demonstra a aptidão da empresa para gerenciar e executar adequadamente os serviços contratados.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

17.3.2.2.4. Execução de Obras com Intervenção em Edificação Histórica, Cultural ou similar: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em edificação que possui valor histórico para a população, exigindo cuidados e técnicas especiais de restauração. A comprovação de experiência anterior em obras com intervenções neste tipo de edificação demonstra a aptidão da empresa para executar adequadamente os serviços contratados, preservando a natureza da edificação sendo a mesma caracterizada como obra de engenharia comum.

17.3.2.2.5. Execução de argamassa de cal hidratada: Esses serviços demandam experiência na preparação, dosagem e aplicação de argamassas à base de cal, bem como conhecimento sobre técnicas de conservação e restauração, de modo a preservar a integridade física, histórica e arquitetônica da edificação, evitando patologias decorrentes do uso de materiais incompatíveis.

17.3.2.2.6. A execução dos serviços de fornecimento e instalação de janelas de madeira em edificações antigas em restauração exige mão de obra especializada e experiência comprovada, em razão das técnicas construtivas tradicionais e da necessidade de compatibilização com os elementos originais da edificação.

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de preservar a integridade, a autenticidade e as características históricas do bem, assegurando a correta execução dos serviços de restauração.

17.3.2.3. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida(s) dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis pela execução da obra:

17.3.2.3.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

17.3.2.3.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declarações do(s) Responsável(eis) técnico(s) a ser(em) preenchida(s) pelas licitantes.

17.3.2.4. Os responsáveis técnicos indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto desse Projeto Básico, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

17.3.2.5. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data da assinatura do contrato, entendendo-se como tal, para fins desse Projeto Básico, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

17.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

17.3.3.1. Os serviços exigidos para comprovação da capacidade técnico-operacional abrangem as principais etapas construtivas da obra, envolvendo a execução de obras de reforma de edificações e de obras com intervenções em edificação histórica, cultural ou similar, além de serviços como instalação de trama de madeira para telhados, forro de madeira e execução de estruturas metálicas, uma vez que a correta execução dessas etapas exige mão-de-obra qualificada e equipamentos adequados, requisitos fundamentais para evitar patologias na edificação, retrabalhos e custos futuros excessivos com manutenção corretiva.

17.3.3.2. Capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO ou Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância ou valor significativo da obra:

17.3.3.2.1. Execução/instalação de madeira para telhados – 96,00 m^2: envolve atividades de dimensionamento, montagem e fixação de elementos estruturais responsáveis por suportar as cargas da cobertura. Trata-se de serviço de relevante complexidade técnica, cuja execução inadequada pode comprometer a estabilidade, a segurança e a durabilidade da edificação. Assim, é necessária a comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

17.3.3.2.2. Execução/instalação de forro de madeira – 96 m^2: exige conhecimento técnico específico quanto ao alinhamento, nivelamento, fixação e acabamento dos elementos, influenciando diretamente o desempenho, a estética e a durabilidade do ambiente. A comprovação de experiência prévia assegura a capacidade de execução dentro dos padrões de qualidade exigidos.

17.3.3.2.3. Execução de Obras de Reforma: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em estruturas existentes, compatibilização entre sistemas construtivos, planejamento das etapas executivas e mitigação de riscos inerentes às condições encontradas no local. A comprovação de experiência anterior em reformas demonstra a aptidão da empresa para gerenciar e executar adequadamente os serviços contratados.

17.3.3.2.4. Execução de Obras com Intervenção em Edificação Histórica, Cultural ou similar: apresenta elevado grau de complexidade em razão da necessidade de intervenção em edificação que possui valor histórico para a população, exigindo cuidados e técnicas especiais de restauração. A comprovação de experiência anterior em obras com intervenções neste tipo de edificação demonstra a aptidão da empresa para executar adequadamente os serviços contratados, preservando a natureza da edificação.

17.3.3.2.5. Execução de argamassa de cal hidratada 142,00m²: Esses serviços demandam experiência na preparação, dosagem e aplicação de argamassas à base de cal, bem como conhecimento sobre técnicas de conservação e restauração, de modo a preservar a integridade física, histórica e arquitetônica da edificação, evitando patologias decorrentes do uso de materiais incompatíveis.

17.3.3.2.6 A execução dos serviços de fornecimento e instalação de janelas de madeira 9,00m²: Em edificações antigas em restauração exige mão de obra especializada e experiência comprovada, em razão das técnicas construtivas tradicionais e da necessidade de compatibilização com os elementos originais da edificação.

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de preservar a integridade, a autenticidade e as características históricas do bem, assegurando a correta execução dos serviços de restauração.

17.3.3.3. Em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº. 14.133/2021, a exigência de atestados restringiu-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Por sua vez, o parágrafo 2º do mesmo artigo supracitado admite a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

17.3.4. Quanto à capacitação operacional:

17.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

18. VALOR GLOBAL E REAJUSTAMENTO

18.1. Valor Global estimado**: R$ 515.149,12 (Quinhentos e quinze mil cento e quarenta e nove reais e doze centavos).** (Custo com base nas tabelas oficiais não desoneradas do SINAPI, SEINFRA-MG, SUDECAP e DNIT-SICRO e BDI conforme acórdão do TCU).

18.2. Os preços dos serviços serão reajustados após 1(um) ano de acordo com a Coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), tendo como data-base a data do orçamento estimado (preços referenciados nas planilhas oficiais), através da fórmula:$R=P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$

$Sendo,$

$R=Reajustamento;$
$P_o=Preço\ inicial;$
$I_i=Índice\ da\ coluna\ 35\ publicada\ pela\ FGV\ (12\ meses);$
$I_o=Indicação\ data\text{-}base.$

19. APRESENTAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

19.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xlsx/xls” a ser fornecida pelo município e a qual deverá ser apresentada pela licitante, com a devida identificação, sendo levados também em consideração critérios

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

objetivos definidos no Projeto Básico, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada por preços unitários.

19.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em meio digital em formato *"xls ou xlsx"* bloqueadas, conforme disponibilizada no Edital e sem violações na sua programação, e compostas de preços unitários coerentes com o valor total da proposta, com a pasta de trabalho no modo "precisão conforme exibida" e conforme instruções contidas no arquivo.

19.3. Apresentar, anexadas à proposta, as declarações exigidas de acordo com modelos disponibilizados no instrumento convocatório.

Montes Claros, 30 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILSON XAVIER COUTINHO
Data: 18/11/2026 12:25:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wilson Xavier Coutinho
Arquiteto
Matrícula 9667083

Júnia Velloso Rebello
Secretária de Cultura e Turismo
Matrícula 961251-3/1

Assinado por 2 pessoas: WILSON XAVIER COUTINHO e JUNIA VELLOSO REBELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F e informe o código 2BC3-FC49-8C05-562F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BC3-FC49-8C05-562F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILSON XAVIER COUTINHO (CPF 727.XXX.XXX-72) em 18/11/2026 12:25:02 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

JUNIA VELLOSO REBELLO (CPF 477.XXX.XXX-72) em 18/11/2026 15:32:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/verificacao/2BC3-FC49-8C05-562F